



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50601.001897/2025-54

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios para prestação de serviço de manutenção de veículos FORD RANGER XLSCD2D4A dentro do período de garantia da frota de veículos da SR/DNIT-AM, em que se inclui: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico, retífica, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios e conserto de pneus de modo a disponibilizar, a todo tempo, veículos em perfeitas condições de uso e outros serviços correlatos.

1.2. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.2.1. Superintendência Regional no Estado do Amazonas (SR/DNIT)

1.2.2. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

1.2.3. Grupo: Não

1.2.4. Aplicabilidade das margens de preferência previstas no Art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação): Não aplicável

1.2.5. Permite participação de Consórcios: Não aplicável.

1.2.6. Permite Subcontratação: Não aplicável.

1.2.7. Orçamento definido diretamente com a Concessionária, tendo em vista a dispensa de licitação para manutenção da garantia: **R\$ 39.345,00 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais)**, referente a 48.000km ou 36 meses.

1.2.8. Referência de Preços: Tabela de preços fixos disponível no endereço eletrônico <https://www.ford.com.br/servico-ao-cliente/revisao-ford/ranger/>.

1.2.9. Tipo de licitação: Dispensa de licitação art. 75, I c/c IV, alínea "a", ambos da Lei nº 14.133/2021, “para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica”.

1.2.10. Serviço contínuo: Contratação pelo período de 36 meses ou 48.000 Km, tendo em vista o prazo de garantia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme o disposto no art. 75, I c/c IV, alínea "a", ambos da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

IV – para contratação que tenha por objeto:

a) bens componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.”(grifo nosso).

2.2. A aquisição pretendida foi originada da garantia estabelecida no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 00533/2020, conforme descrito no processo administrativo nº 50601.001409/2019-61, para a aquisição dos veículos marca/modelo: FORD RANGER XLSCD2D4A.

2.3. Segundo entendimento doutrinário, é dispensável a licitação quando viabilizar a manutenção de garantia técnica dada pelos fabricantes. Nessas circunstâncias, a condição mais vantajosa não é o menor preço, mas a que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento dos equipamentos, o que dessa forma vincula o interesse da Administração.

2.4. Portanto, justifica-se a contratação de empresa especializada concessionária especializada tendo em vista as hipóteses de exclusão da garantia de veículo novo previstas no Termo e condições de garantia - Responsabilidades do proprietário da Ford Company, a ser realizada pela concessionária presente no Estado do Amazonas, AMERICA VEICULOS S/A.

3. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS.

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios para prestação de serviço de manutenção de veículos FORD dentro do período de garantia da frota de

veículos da SR-DNIT/AM, em que se inclui: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico, retifica, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios e conserto de pneus de modo a disponibilizar, a todo tempo, veículos em perfeitas condições de uso e outros serviços correlatos.

3.2. Relação dos veículos:

MARCA: FORD						
MODELO: FORD RANGER						
CATMAT/ CATSER	PLACAS	CHASSI	DESPESAS ESTIMADAS CONFORME TABELA DA CONCESSIONÁRIA			
			16.000 KM	32.000 KM	48.000 KM	
5860	TRX8A54	8AFBR01F5SJ431862	1.502,00	2.553,00	3.814,00	
	TRX8A74	8AFBR01F0SJ431834	1.502,00	2.553,00	3.814,00	
	TSE0D74	8AFBR01F8SJ431919	1.502,00	2.553,00	3.814,00	
	TSE0D84	8AFBR01F5SJ431957	1.502,00	2.553,00	3.814,00	
	TSE0D54	8AFBR01F5SJ431800	1.502,00	2.553,00	3.814,00	
	VALOR PARCIAL: (R\$)			7.510,00	12.765,00	19.070,00
	TOTAL: (R\$)					39.345,00

3.3. Tendo em vista que o período de garantia abrange 03 (três) anos, será contratado o valor referente a 48.000 Km, conforme a necessidade de quilometragem real dos veículos da frota da SR-DNIT/AM.

3.4. Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida nos últimos 12 (doze), respeitado o interregno mínimo de um ano contado da apresentação do orçamento que originou o valor do contrato.

3.5. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

3.6. O reajustamento independe de requerimento formal da contratada.

4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas da SR-DNIT/AM serão atendidas por Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 393009/39252
- Fonte: 1000000000
- Programa de Trabalho: 173905
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: DAF000003

5. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

5.1. Os serviços de manutenção a serem executados pela Contratada nos veículos da frota objeto do contrato classificam-se em:

- a) **Manutenção Operacional:** conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.
- b) **Manutenção Periódica:** Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.
- c) **Manutenção Corretiva:** Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

5.2. Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo o motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, airbag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.

5.3. A manutenção Operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilha de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).

5.4. A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.

5.5. A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por términos de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou

sistemas, e por motivo de colisão.

5.6. Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista na tabela temporária da concessionária.

6. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para levantamento de diagnóstico e envio do orçamento é de 48 horas da entrega do veículo na empresa.

6.2. A execução completa e retirada do veículo será negociada com o gestor do contrato não podendo ser superior a 07 (dias) corridos após a aprovação do orçamento.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os veículos ao ser encaminhados para manutenção serão recepcionados pela contratada que obrigatoriamente fará o checklist do veículo, constando todos os equipamentos que estão no veículo, a condição que chegou o veículo na oficina, se possui risco, ou amassados, estepe entre outros, a via deverá ser assinada pelo responsável do recebimento do veículo e pelo responsável da entrega do veículo.

7.2. A empresa detém de 48 horas para encaminhamento das peças a serem substituídas e serviços a serem prestados.

7.3. A execução dos serviços somente será feita quando autorizado pelo gestor do contrato, que poderá fazê-lo por e-mail oficial do DNIT.

7.4. O número de horas a ser utilizado na execução de cada tipo de serviço e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será constante DA TABELA DA CONCESSIONÁRIA.

7.5. A fixação do valor das peças a serem substituídas em cada revisão será estabelecida com base nos preços da concessionária.

7.6. A contratada se responsabilizará pelas peças substituídas nos veículos.

7.7. Não serão aceitas peças usadas, compatível, manufaturadas ou recondicionadas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano ou prejuízo causados pela utilização de peças de má qualidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Fornecer ao contratante no prazo de 48 horas após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminados quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição.

8.2. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Superintendência, através do gestor do contrato;

- 8.3. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constante de cada orçamento.
- 8.4. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.
- 8.5. Entregar o veículo ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- 8.6. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- 8.7. Devolver todas as peças substituídas para conferência e descarte do gestor do contrato.

9. **OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:**

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. Os pagamentos serão realizados em até 05 dias úteis após atestação do fiscal do contrato, desde que cumpridos os requisitos legais para pagamento estabelecidos no edital.

11. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência por escrito;
 - 11.1.2. Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 11.1.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
 - 11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Advertência por escrito;
- 11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 11.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 11.4. O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNIT, formalizada pôr termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 11.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 11.5.1. Tenham Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 11.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela administração.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Infraestrutura.

11.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, os materiais a serem adquiridos, constantes deste Termo de Referência deverão, no que couber, serem constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

13. ASSINATURAS

13.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Tempo de Referência, que corresponde à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, para atender a frota de veículos desta SRE/DNIT/AM.

(documento assinado eletronicamente)

LORENZO DE SOUZA FERNANDES

Analista Administrativo - SELOG/CAF/DNIT-AM

De acordo,

DIANA CRISTINA P. PIRES DE CARVALHO

Chefa do Serviço de Recursos Logísticos e Informática - DNIT/AM

DENIVAL FALCÃO DA HORA JUNIOR

Coordenador de Administração e Finanças-DNIT/AM - Substituto

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o presente Termo de Referência.

(documento assinado eletronicamente)
ORLANDO FANAIA MACHADO
Superintendente Regional do DNIT/AM



Documento assinado eletronicamente por **Diana Cristina Pina Pires de Carvalho, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 18/09/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denival Falcão da Hora Júnior, Coordenador de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 19/09/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22312165** e o código CRC **C166DA05**.

Referência: Processo nº 50601.001897/2025-54

SEI nº 22312165



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



R. Antônio Maria Coelho, nº 3099
CEP 79.002-220
Campo Grande/MS |